



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE
ATA 002 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0001/2024- SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.** Às 09:15 horas do dia 09/08/2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS – Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Membro suplente, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **PONTUALIDADE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E ENSAIOS ELÉTRICOS LTDA:** Atendeu integralmente aos itens: 5.4.3 (a/b) do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua HABILITAÇÃO;**

2) A empresa **PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 12.644.934/0001-45:** Atendeu parcialmente aos itens: 5.4.3 (a/b) do instrumento convocatório, uma vez que deixou de comprovar quantitativo mínimo para o item: Trator de esteira, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o mesmo favorável à sua INABILITAÇÃO;** porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

3) A empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 1.888.179/0001-81:** 1) Atendeu parcialmente o instrumento convocatório, deixando de comprovar percentual do item de qualificação técnica a saber: 5.4.3 (a/b) de maior relevância técnica OPERACIONAL/PROFISSIONAL, conforme parecer técnico em anexo, haja vista que os CAT's apresentados não apresentam quantitativos, prejudicando a análise técnica quanto ao atendimento do item supra citado -- 5.4.3 (a/b); **sendo o mesmo favorável a sua INABILITAÇÃO,** 2) Apresentou cópia da Certidão Municipal, sem autenticação, descumprindo ao item 5.1 do edital – 5.4.2 (e); 3) Apresentou Certidão de Registro da Empresa junto ao CREA/PE vencida (30/04/2024) – 5.4.3 (a); porém esta CPLOSE abre DILIGÊNCIAS e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita da exigência apontada;

Portanto, após análise, segue o resultado da análise dos documentos de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. PONTUALIDADE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES E ENSAIOS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ: 04.739.863/0001-36

EMPRESAS INABILITADAS:

1. NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 1.888.179/0001-81
2. PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 12.644.934/0001-45

Empresas Passíveis de Diligências: 1. NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 1.888.179/0001-81 e 2. PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.644.934/0001-45



Empresas Passíveis de Diligencias: 1. NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 1.888.179/0001-81 e 2. PRISMA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 12.644.934/0001-45

Portanto, em cumprimento ao Acórdão nº 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, possam comprovar condição pretérita, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 15/08/2024 as 09:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Jaciara Xavier dos Santos

JACIARA XAVIER DOS SANTOS
(PRESIDENTE)

Caroline Rodrigues Porto

CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

Karlla Fernandes

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
SILVA (MEMBRO)